CMS

...IENTE
20 / 06 / 22

OFÍCIO Nº 049 /2022/CMSCL Conselheiro Lafaiete, 20 de junho de 2022

Ilmo. Sr. Oswaldo Alves Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

REF.: Recomendação sobre Abertura de créditos suplementares para a saúde no valor de R$ 4.937.499,85

Senhor Presidente,

A Gerência de Legislação da Procuradoria Municipal encaminhou Ofício nº 102/2022/PMCL/PROC em que solicita ao Conselho Municipal de Saúde deliberação para a abertura de créditos adicionais suplementares para suprimento de dotações no orçamento vigente.

No Ofício encaminhado a Gerência informa que será realizado alteração nos anexos do Plano Plurianual – PPA do quadriênio de 2022 a 2025, instituído pela Lei Municipal Nº 6.048 de 22 de novembro de 2021 para inclusão de projeto e alteração da nomenclatura de atividade.

O projeto já foi encaminhado para a Câmara Municipal e em sua justificativa é informado que R$ 502.000,00 serão utilizados para a manutenção do posto avançado de coleta externa – PACE e outros R$ 4.435.499,85 serão utilizados para a construção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Nesse ponto, o Conselho entende ser importante citar o artigo 30 §1º e § 4º da Lei Complementar 141 de 12 de janeiro de 2012

> Art. 30. Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias, as leis orçamentárias e os planos de aplicação dos recursos dos fundos de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão elaborados de modo a dar cumprimento ao disposto nesta Lei Complementar
> § 1o O processo de planejamento e orçamento será ascendente e deverá partir das necessidades de saúde da população em cada região, com base no perfil epidemiológico, demográfico e socioeconômico, para definir as metas anuais de atenção integral à saúde e estimar os respectivos custos.
> § 4o Caberá aos Conselhos de Saúde deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades.

Também entende ser importante citar o Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011 reforça em seu art. 15 a necessidade de participação efetiva do Conselho de Saúde no processo de planejamento da saúde.

> Art. 15. O processo de planejamento da saúde será ascendente e integrado, do nível local até o federal, ouvidos os respectivos Conselhos de Saúde, compatibilizando-se as necessidades das políticas de saúde com a disponibilidade de recursos financeiros.

Até a data de emissão desse documento, o município de Conselheiro Lafaiete não apresentou ao Conselho de Saúde para Deliberação o Plano Municipal de Saúde (PMS) e

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
20-Jun-2022-09:10-040193-1/2

provou, conforme comprova o documento da Procuradoria o Plano Plurianual (PPA) para o período 2022 – 2025 foi aprovado sem que o Conselho avaliasse e deliberasse.

Dessa forma, o município possui um PPA para a saúde que não possui a referência essencial e estabelecida por Lei do PMS para a execução da política para o período citado.

Também cabe lembrar que o município não possui uma Programação Anual de Saúde (PAS), outro requisito para a utilização do recurso aprovado na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o ano de 2022 e que também não obteve a anuência do Controle Social, conforme determina a Lei.

Embora a justificativa aponte para a construção de uma UPA, segundo a mesma Legislação, que parece não ser de conhecimento da Procuradoria e da Secretaria de Fazenda, uma proposta de trabalho deve ser apresentada ao Conselho em que conste no mínimo a planta de construção de forma detalhada, a comprovação de que o terreno está legalizado e atende aos requisitos, o valor previsto para a construção detalhado e o prazo mínimo para sua conclusão a partir da aprovação por parte da Plenária do Conselho.

Nesse ponto é importante observar que as entidades privadas, em especial os hospitais, cumprem de forma integral essas obrigações, sendo muitas vezes solicitado pela própria gestão que o Conselho se manifeste no assunto.

É importante lembrar que a construção da UBS Cachoeira, a partir de atuação vigorosa do Conselho, que foi obrigado a ir aos meios de comunicação para denunciar o erro que estava sendo cometido, seguiu os trâmites apresentados e já está em construção.

Fica a pergunta: Será esse o caminho a ser sempre adotado?

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Saúde vem recomendar a Casa Legislativa a não aprovação da solicitação de suplementação orçamentária até que os instrumentos de gestão estabelecidos pela Legislação SUS sejam cumpridos pelo Município, sob o risco de gerar possibilidade de utilização inadequada de recursos da saúde, o que implicaria todos os envolvidos, Executivo e Legislativo.

Com protestos de estima e consideração,

Respeitosamente,

ROBERTO SANT ANA LISBOA BATISTA:68117400600

Digitally signed by ROBERTO SANT ANA LISBOA BATISTA:68117400600
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=08333951000194, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=ROBERTO SANT ANA LISBOA BATISTA:68117400600
Date: 2022.06.18 19:13:49 -03'00'

Roberto Sant'Ana Lisbôa Batista
Presidência do Conselho Municipal de Saúde